



**Simulado de Direito Processual Penal: Competência
(VUNESP/MPE-SP/2018)**

01) Sobre competência no processo penal, julgue o item.

A Justiça Estadual e a Justiça Federal são espécies de jurisdição comum.

Comentário:

Justiça	
Comum	Especial
Justiça Federal Justiça Estadual	Justiça Eleitoral Justiça do Trabalho Justiça Militar

Gabarito: Correto.

(CESPE/STJ/2018)

02) No processo penal, em regra, a competência é definida pelo domicílio ou pela residência do réu; no entanto, se este endereço for desconhecido, a ação penal será processada no lugar de consumação da infração.

Comentário:

Regra: CPP/41. Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Exceção: CPP/41. Art. 72. Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu.

Gabarito: Errado.

(FCC/DPE-MA/2018)

03) Sobre a competência no Processo Penal, é correto afirmar:

Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

Comentário:

CPP/41. Art. 73. Nos casos de **exclusiva ação privada**, o querelante poderá preferir o **foro de domicílio** ou da **residência do réu**, ainda quando conhecido o **lugar da infração**.

Gabarito: Correto.

(CESPE/PC-PE/2016)

04) De acordo com a teoria da ubiquidade, um juiz pode julgar simultaneamente duas ações penais distintas quando as provas de uma possam repercutir na outra.

Comentário:

Trata-se de conexão instrumental e não da Teoria da Ubiquidade.

CPP/41. Art. 76. A **competência** será determinada pela **conexão**:

III - quando a **prova de uma infração** ou de qualquer de suas circunstâncias elementares **influir na prova de outra infração (Conexão Instrumental)**.

Gabarito: Errado.

(CONSULPLAN/TJ-MG/2019)

05) O concurso entre crime comum e militar constitui causa de separação obrigatória de processos.

Comentário:

CPP/41. Art. 79. A **conexão** e a **continência** importarão **unidade de processo e julgamento**, **salvo**:

I - no **concurso** entre a **jurisdição comum** e a **militar**;

Tribunal do Júri – Código Penal Militar
Regra: Caso o militar cometa crime doloso contra a vida de um civil a competência será do tribunal do júri .
Exceções: Tendo o Militar das Forças Armadas cometido o crime doloso contra a vida de um civil, a competência será da Justiça Militar da União se o crime for praticado no contexto:



I – do **cumprimento de atribuições** que lhes forem **estabelecidas pelo Presidente da República** ou pelo **ministro de Estado da Defesa**;

II – de ação que envolva a **segurança de instituição militar** ou de **missão militar**, mesmo que não beligerante; ou

III – de **atividade de natureza militar**, de **operação de paz**, de **garantia da lei** e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art.142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica; b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar; d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

II - no **concurso entre a jurisdição comum** e a do **juízo de menores**.

§ 1º **Cessar**, em qualquer caso, a **unidade do processo**, se, em relação a **algum co-réu**, sobrevier o caso previsto no art. 152.

Insanidade Mental

Existindo **insanidade mental** do corréu, os processos devem ser **separados**, pois o processo do **corréu com insanidade mental** será **suspenso**.

§ 2º A **unidade** do processo **não importará** a do **juízo de menores**, se houver **co-réu foragido** que **não possa** ser julgado à **revelia**, ou ocorrer a hipótese do art. 461.

Gabarito: Correto.

(CESPE/MPU/2018)

06) Havendo a prática de contravenção penal contra bens e serviços da União em conexão probatória com crime de competência da justiça federal, opera-se a separação dos processos, cabendo à justiça estadual processar e julgar a contravenção penal.

Comentário:

CF/88, Art. 109. Aos **juízes federais** compete processar e julgar:

IV - os **crimes políticos** e as **infrações penais** praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da **União** ou de suas entidades **autárquicas** ou **empresas públicas**, **excluídas as contravenções** e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

STJ/Súmula 38

Compete a **Justiça Estadual Comum**, na vigência da CF88, o processo por **contravenção penal**, ainda que praticada em **detrimento de bens, serviços ou interesse da União** ou de suas **entidades**.

Gabarito: Correto.

(UEG/PC-GO/2018)

07) Sobre a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se o seguinte:

Havendo conexão entre um crime federal e um crime estadual, prevalece a competência da justiça federal.

Comentário:

STJ/Súmula 122

Compete à **Justiça Federal** o processo e julgamento unificado dos **crimes conexos** de **competência federal** e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal.

Gabarito: Correto.

(NC-UFPR/TJ-PR/2019)

08) Em caso de tráfico interestadual de entorpecentes, cuja produção da substância ilícita se dá no Mato Grosso do Sul, para distribuição no Paraná, a competência é da Justiça Federal.

Comentário:

STF/Súmula 522

Salvo ocorrência de **tráfico para o exterior**, quando, então, a competência será da **justiça federal**, compete à **justiça dos estados** o processo e julgamento dos **crimes relativos a entorpecentes**.

Gabarito: Errado.

(CESPE/TJ-AM/2014)



09) É da competência da justiça estadual o processo dos réus acusados pelo crime de redução à condição análoga à de escravo, porque a conduta criminosa atinge a liberdade individual de homem específico, não caracterizando violação a interesse da União.

Comentário:

Compete à Justiça Federal.

STF/RE 459510 / MT

1. O bem jurídico objeto de tutela pelo art. 149 do Código Penal vai além da liberdade individual, já que a prática da conduta em questão acaba por vilipendiar outros bens jurídicos protegidos constitucionalmente como a dignidade da pessoa humana, os direitos trabalhistas e previdenciários, indistintamente considerados.
2. A referida conduta acaba por frustrar os direitos assegurados pela lei trabalhista, atingindo, sobretudo, a organização do trabalho, que visa exatamente a consubstanciar o sistema social trazido pela Constituição Federal em seus arts. 7º e 8º, em conjunto com os postulados do art. 5º, cujo escopo, evidentemente, é proteger o trabalhador em todos os sentidos, evitando a usurpação de sua força de trabalho de forma vil. 3. É dever do Estado (lato sensu) proteger a atividade laboral do trabalhador por meio de sua organização social e trabalhista, bem como zelar pelo respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III).
4. A conjugação harmoniosa dessas circunstâncias se mostra hábil para atrair para a competência da Justiça Federal (CF, art. 109, inciso VI) o processamento e o julgamento do feito.
5. Recurso extraordinário do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

Gabarito: Errado.

(CESPE/PF/2018)

10) Em fiscalização aeroportuária, apreendeu-se grande quantidade de produtos oriundos de país estrangeiro, cuja comercialização é proibida no território nacional. Apurou-se que a entrada, no Brasil, dos produtos contrabandeados ocorreu em local diverso do de sua apreensão. Nessa situação, a competência para o processamento e o julgamento da ação, definida territorialmente, será a do local de entrada dos produtos ilegais no país.

Comentário:

STJ/Súmula 151

A competência para o processo e julgamento por **crime de contrabando ou descaminho** define-se pela prevenção do **Juízo Federal** do lugar da apreensão dos bens.

STJ/CC 160.748/SP

1. A jurisprudência desta Corte orientava para a competência da **Justiça Federal** para o julgamento dos crimes de **contrabando e descaminho** (Súmula 151/STJ), até que julgado (CC n. 149.750/MS, de 26/4/2017), fundado em conflito que debateu crime diverso (violação de direito autoral), modificou a orientação sedimentada, para limitar a competência federal, no caso de contrabando, às hipóteses em que for constatada a existência de **indícios de transnacionalidade** na conduta do agente.
2. Consolidada a nova compreensão, sobreveio o julgamento do CC n. 159.680/MG (realizado em 8/8/2018), no qual a Terceira Seção entendeu pela **competência federal para o julgamento do crime de descaminho, ainda que inexistentes indícios de transnacionalidade na conduta.**
3. Tal orientação, no sentido da **desnecessidade de indícios de transnacionalidade**, deve prevalecer não só para o **crime de descaminho**, como também para o **delito de contrabando**, pois resguarda a segurança jurídica, na medida em que restabelece a jurisprudência tradicional; além do que o crime de contrabando, tal como o delito de descaminho, tutela prioritariamente interesse da União, que é a quem compete privativamente (arts. 21, XXII e 22, VII, ambos da CF) definir os produtos de ingresso proibido no país, além de exercer a fiscalização aduaneira e de fronteira.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante.

Gabarito: Errado.